



PT-CMP-001-03


PPT

POLÍTICA



COMPLIANCE

BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

 INTS <small>Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</small>	POLÍTICA		
	Brindes, presentes e hospitalidades	CÓDIGO: PT.CMP.001	REVISÃO: 03 PÁGINA: 2/7

1. OBJETIVO

Determinar as diretrizes e os critérios estabelecidos para orientar a conduta dos Colaboradores, independentemente do seu nível hierárquico, e de terceiros que mantêm relação com o INTS, em relação à oferta, promessa, aceitação e/ou doação de brindes, presentes, entretenimentos e outros benefícios, em adequação à Lei Anticorrupção e ao Código de Ética e Conduta da INTS.

2. RESPONSABILIDADES

Elaboração e revisão: Gerência de Qualidade e Compliance.

Execução: Todos os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética e Transparência e a todos os Colaboradores vinculados ao INTS, direta ou indiretamente, bem como aos terceiros que estabelecerem vínculo com a instituição, a exemplo dos prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio, conveniados e patrocinados.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Colaboradores: São todas as pessoas que, independentemente de cargo ou função, estabeleçam vínculo direto de pessoalidade e subordinação dentro da estrutura organizacional do INTS, trabalhando nas dependências da Sede, Subsedes e nos locais onde há atuação da Instituição.

3.2. Terceiros: São todas as pessoas físicas ou jurídicas que não sejam classificadas como Colaboradores, tais como prestadores de serviços, a exemplo de médicos, advogados, contadores, consultores, despachantes, profissionais autônomos etc.; fornecedores de bens, produtos ou insumos; instituições parceiras, conveniadas ou patrocinadas; instituições financeiras; seguradoras, inclusive planos de saúde; dentre outros.

3.3. Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos, refeições, entre outros.

3.4. Brindes: Entende-se por brindes todo item sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), a ser distribuído ou recebido com o intuito de cortesia, propaganda, divulgação habitual da marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a contemplar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo do INTS ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador do INTS, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, squeeze, entre outros.

3.5. Presentes: Objetos ou serviços de uso ou consumo pessoal, que possuam valor comercial de até R\$ 100,00 (cem reais) e que não se enquadram na definição de Brindes.

3.6. Hospitalidades: é qualquer tipo de recompensa (financeira ou não) não caracterizada como entretenimento ou presentes. Compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres, etc.), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a atividades de negócios. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou a lazer é considerada Presente.

3.7. Poder Público: administração pública, nacional ou estrangeira, por meio de empresas públicas ou controladas pelo governo, sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresas prestadoras de serviços contratadas ou conveniadas para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, bem como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

3.8. Representante(s) do Poder Público: toda pessoa (i) mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública na administração pública ou em empresas controladas pelo governo, incluindo sociedades de economia mista, fundações públicas, bem como empresa prestadora de serviços contratada ou conveniada para a execução de atividade objeto de concessão pela administração pública; (ii) integra partido político, empregado ou outra pessoa agindo para ou em nome de partido político; (iii) qualquer candidato a cargo público; (iv) exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em

peças jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

3.9. Pessoa(s) Relacionada(s): pessoas relacionadas a um representante do Poder Público por qualquer razão, incluindo, sem limitação, membros da família ou parentes de representante do Poder Público.

3.10. Homologação de produtos: funciona como um teste do produto a fim de verificar se o produto é adequado e compatível para uso das atividades internas.

4. DIRETRIZ

Colaboradores da instituição **não podem** dar ou aceitar entretenimentos e afins do público com o qual se relacionam, seja do setor público ou privado, excetuando-se brindes e presentes de, no máximo, R\$ 100,00 (cem reais).

Entende-se por brindes todo item sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), a ser distribuído ou recebido com o intuito de cortesia, propaganda, divulgação habitual da marca ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a contemplar exclusivamente uma pessoa e que contenha o logotipo do INTS ou da pessoa jurídica que concedeu o brinde ao colaborador do INTS, a exemplo de agendas, calendários, chaveiros, pen drives, canetas, squeezes, entre outros. Já presentes são objetos ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuem valor comercial de até R\$100,00 (cem reais) e que não se enquadram na definição de brindes.

Poderá haver exceção, apenas, quanto à entrega ou recebimento, não exclusivos, de materiais e eventos de natureza educacional ou informativo, desde que vinculados a atividades da instituição.

Em relação aos entretenimentos e às hospitalidades, estarão excluídos de vedação os eventos corporativos de caráter geral, não exclusivos, que visem a divulgação do nome, marca e o aprimoramento de atividades científicas relacionadas à atuação do INTS, bem como para execução de contratos firmados pelo INTS.

A oferta e recebimento de brindes e presentes será regida pelos seguintes critérios:

- O brinde ou presente não terá o objetivo de influenciar uma ação;
- O brinde ou presente não representará uma troca de favores;
- O brinde ou presente não terá o objetivo de obter vantagem;
- Assegure-se que a entrega do brinde ou do presente não gerará qualquer tipo de tratamento preferencial e que tampouco possa causar essa impressão;
- Sejam concedidos ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem qualquer constrangimento em caso de exposição pública para o INTS ou seus colaboradores;
- Certifique-se que as circunstâncias e a época da entrega do brinde ou presente não desqualificarão o ato correto, criando uma aparência de tentativa de obter vantagem;
- Os brindes ou presentes devem ter valor genuinamente institucional, educacional e/ou científico;
- O recebimento ou a concessão de brindes ou presentes não podem ser frequentes, devendo-se respeitar a periodicidade mínima de 06 (seis) meses;
- Não é permitido receber brindes ou presentes de Terceiros que estejam participando de processos internos de seleção/contratação.
- Não podem ser oferecidos na forma de dinheiro ou equivalente;
- Não devem ser motivados por um desejo de exercer influência imprópria ou por expectativa de reciprocidade.

Os Brindes e Presentes que não atendam os critérios previstos nesta Política e a oferta de outros benefícios poderão ser entendidos como uma oferta de vantagem indevida, coibida pela Lei Anticorrupção Brasileira, por outras legislações aplicáveis, pelo Código de Ética e Conduta e pelo Código de Conduta de Terceiros do INTS.

Entende-se por vantagem indevida qualquer benefício ou bem (tangível ou intangível) que tenha valor ou que possa gerar um benefício ou vantagem comercial ao receptor, tais como dinheiro, presentes, viagens, ingressos, entretenimento, hospitalidade, patrocínios, empréstimos, doações, informações privilegiadas, promessa ou oferta de emprego, vantagens em atividades comerciais diversas, entre outros itens.

4.1. Diretrizes específicas

Além da observância dos critérios acima, o fornecimento de brindes, presentes ou ações de entretenimentos deverá ser devidamente documentado através do formulário FP.CMP.001 Entrega ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades com informações sobre data, tipo, quantidade e beneficiário(s), cabendo aos gestores (líderes) informarem à área de Qualidade e Compliance a cada ocorrência.

O recebimento de brindes e presentes deverá ser comunicado formalmente à área de Qualidade e Compliance, através do formulário FP.CMP.001 Entrega ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades pelo beneficiário, com a indicação sobre data, tipo, quantidade e ofecedor. Caso o brinde recebido não atenda os critérios previstos nesta Política, o mesmo deverá ser entregue juntamente com o formulário FP.CMP.002 Descumprimento dos critérios de recebimento na área de Qualidade e Compliance que, efetuará os trâmites necessários para, preferencialmente, a devolução do mesmo, devidamente formalizada através do formulário FP.CMP.003 Carta de Recusa de Presentes e Afins. Caso a devolução do brinde possa ocasionar constrangimento perante a pessoa ou empresa concedente, a área de Qualidade e Compliance deverá proceder com a doação ou sorteio entre os colaboradores do INTS, de forma transparente.

Vale salientar que, todo e qualquer brinde (inclusive de valor irrisório) e presente recebido deve ser documentado e reportado ao setor de Qualidade e Compliance em até 02 (dois) dias úteis, a contar do momento do recebimento.

4.1.1. Representante do Poder Público ou pessoas relacionadas

Caso um representante do INTS queira entregar, oferecer ou prometer Presentes, Entretenimento ou Hospitalidades em nome da instituição, para um representante do Poder Público ou pessoas relacionadas cabe a observação das seguintes regras:

- Estão proibidos os Presentes em dinheiro ou equivalente, como vouchers ou vale-presentes;
- Sempre que possível, os Presentes devem conter a logomarca do INTS, com o intuito de promover a marca da instituição, cumprindo com o valor estabelecido internamente, além de ser destinados a uso profissional e não pessoal;

- Sempre que possível, os Presentes devem ser destinados a uma pessoa jurídica (empresa, órgão, entidades, etc.) e não para um indivíduo específico;
- Os Entretenimentos devem ser no intuito de proporcionar oportunidades e discussões comerciais legítimas, visando a divulgação do nome, marca e o aprimoramento de atividades científicas relacionadas à atuação do INTS.

4.1.2. Homologação de produtos

Em casos de recebimento de produtos para homologação, o setor responsável pelo recebimento, deverá seguir as mesmas orientações de recebimento de brindes, preenchendo devidamente o formulário FP.CMP.001 Entrega ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades com todas as informações necessárias, inclusive sobre a homologação em campo específico, cabendo aos gestores (líderes) informarem à área de Qualidade e Compliance a cada ocorrência.

4.2. Controles Internos


A área de Qualidade e Compliance do INTS deve estabelecer e manter controles internos adequados, com o registro de todas as ações relacionadas ao oferecimento, recebimento, devolução, doação e sorteio de brindes e afins, com o detalhamento suficiente.

4.3. Violações e Penalidades

Violações a esta política também serão consideradas como violação ao Código de Ética e Conduta do INTS e ao Código de Conduta de Terceiros, sujeitando os infratores às medidas disciplinares cabíveis, incluindo advertências, suspensões, rescisão de contrato e demissões, aplicação de multas, conforme o que for decidido no momento da verificação da infração.

4.4. Comunicação

O INTS incentiva a todos que comuniquem imediatamente a Gerência de Qualidade e Compliance ou Conselho de Ética e Transparência do INTS quando suspeitarem ou detectarem violações a esta Política ou a legislações aplicáveis, cuja análise e investigação serão tratadas confidencialmente.

	POLÍTICA		
	Brindes, presentes e hospitalidades	CÓDIGO: PT.CMP.001	REVISÃO: 03 PÁGINA: 8/7

Retaliações e intimidações não são admitidas pelo INTS.

4.5. Dúvidas

Em caso de dúvidas sobre esta Política ou se um brinde é apropriado ou permitido, deverá consultar a Gerência de Qualidade e Compliance.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/REFERÊNCIAS

PT.CMP.003 Política Antissuborno

Código de Ética e Conduta do INTS

Código de Conduta de Terceiros

6. CONTROLE DE REGISTRO

Formulário	Identificação	Armazenagem	Proteção	Recuperação (Forma de busca)	Acesso (Livre/restrito)	Retenção	Disposição
FP.CMP.001	Entrega ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades	Armário área de Compliance	Pasta	Nome arquivo	Restrito	Indeterminado	Não aplicável
FP.CMP.002	Descumprimento dos critérios de recebimento	Armário área de Compliance	Pasta	Nome arquivo	Restrito	Indeterminado	Não aplicável
FP.CMP.003	Carta de Recusa de Presente e Afins	Armário área de Compliance	Pasta	Nome arquivo	Restrito	Indeterminado	Não aplicável

7. HISTÓRICO ALTERAÇÃO

Revisão	Elaborado/ revisado por	Data	Histórico da revisão	Aprovado por	Data
01	Hélio Azevedo	Jun/2019	1ª divulgação	Presidente	03.06.2019
02	Taneide Alves	20.11.2020	Alteração "analista da Qualidade" por "Área de Qualidade e Compliance", alteração da padronização e rastreabilidade dos formulários.	Conselho de Ética e Transparência	16.12.2020
03	Bruna Assis Jessica Costa	20.06.2022	Revisão Geral	Conselho de Ética e Transparência	29.08.2022